



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Administração - Serviços Básicos de Apoio - Contratação e Pagamento - 0003559-56.2025.6.21.8000
Termo de Referência - TR - doc. SEI n. 2274055.

TERMO DE REFERÊNCIA COINP Nº 24/2025

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em TV por assinatura para prestação de serviços continuados para o Edifício Assis Brasil, localizado na Rua Sete de Setembro, 730, na cidade de Porto Alegre.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, documento SEI nº **2176935**

2.1. Necessidade a ser atendida com a Contratação

2.1.1. Esta contratação visa adequar as necessidades de serviço de TV por assinatura dentro dos parâmetros de qualidade, para este TRE/RS

2.2. Resultados a serem alcançados com a Contratação

2.2.1 Adquirir serviços de prestação de serviços de televisão por assinatura para atender a Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul, dotando este tribunal do serviço de telecomunicações, objeto desta contratação, dentro dos parâmetros de qualidade.

2.3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico

2.3.1. Perspectiva: RECURSOS – Objetivo Estratégico: Otimizar a Infraestrutura Física.

2.4. Previsão no plano de contratações

2.4.1. Esta demanda está prevista no Plano de Contratações 2025, ID 20785.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Localização do prédio para implementação

3.1.1. Rua Sete de Setembro, 730, Porto Alegre.

3.2 Descrição detalhada dos Serviços

3.2.1. A Contratada prestará os serviços de TV por assinatura em sistema digital de alta definição (HDTV), que comporte canais abertos, e os seguintes canais mínimos na grade oferecida: Record News RS/ CNT/Rede Vida/ RedeTV!/ Band/ Band News/ CNN/ TV Brasil/ RedeTV!/ TV Justiça/ Cultura/ TV Senado/ TV Câmara/ TV Brasil/ TV Educação.

3.2.2. A contratada deverá instalar 04 pontos de recepção: ASPRES, ASDG, ASCOM e CREGAB.

3.2.3. A contratada deverá oferecer os equipamentos necessários para o serviço de TV por assinatura por meio de comodato.

3.2.4. A Contratada deverá fornecer, instalar e configurar todos os equipamentos, materiais e tecnologias necessários para o bom funcionamento do serviço contratado, inclusive algum equipamento de adaptação necessário.

3.3. Requisitos de sustentabilidade que componham suas especificações

3.3.1 À(s) Empresa(s) cabe a promoção do desenvolvimento sustentável, por isso devem ser levados muito a sério conceitos como modernização, tecnologia, conhecimento, otimização de recursos, redução de desperdício, bom senso e responsabilidade na hora de adotar boas práticas ambientais.

3.3.2 É exigido que a empresa respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto Lei 12.305/10.

3.3.3 Para fins de coleta seletiva, a CONTRATADA é obrigada a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis.

3.3.4 Na execução dos serviços que envolvam a utilização de produtos e componentes eletroeletrônicos que, quando em desuso, sejam considerados lixo tecnológico e que estejam sujeitos à disposição final. a CONTRATADA deve retirar os materiais e dar-lhes destinação final ambientalmente adequada, salientando que os fabricantes de aparelhos elétricos também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

3.3.5 A Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS) determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados

a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

3.4. Normas legais, regulamentares e convencionais com as quais o objeto contratual deve estar em conformidade

- 3.4.1. Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.2. Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.
- 3.4.3. Instrução Normativa TRE-RS P. nº 97 de 2022.
- 3.4.4. Resolução ANATEL nº 632, de 07 de março de 2014
- 3.4.5. Resolução nº 581, de 26 de março de 2012.
- 3.4.6. Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Prazos contratuais:

- 4.1.1 O Contratante marcará reunião inicial com a Contratada para realização em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, na sede do TRE-RS, onde serão tratadas as questões técnicas e administrativas inerentes à execução dos serviços.
- 4.1.2. A vigência da contratação deverá ser pelo período de 24 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a Lei n. 14.133/2021.
 - 4.1.2.1. O prazo previsto no item anterior visa obter condições de contratação mais vantajosas para a Administração, inclusive quanto ao preço, no que diz respeito a diluir os custos de mobilização e desmobilização do contrato no seu período de vigência.

4.2. Forma de Execução

- 4.2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.
- 4.2.2. A Contratada terá o prazo de 15 dias para execução dos serviços de instalação da TV por assinatura, após a reunião inicial.
- 4.2.3. Os serviços deverão ser agendados com os Fiscais do Contrato designados, podendo ser determinada data em final de semana ou horário noturno, a critério do Contratante.
- 4.2.4. A Contratada comunicará ao Contratante a conclusão dos serviços por escrito.

4.3. Obrigações da Contratada

- 4.3.1. A Contratada obrigatoriamente deverá apresentar capacidade técnica para implementação dos serviços contratados.
- 4.3.2. A Contratada é responsável pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, como também assegurar direitos dos usuários e o cumprimento de todas obrigações estabelecidas pelo regulamento da ANATEL.
- 4.3.3. A Contratada comprometer-se-á a colocar à disposição do Contratante o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas componentes do serviço.
- 4.3.4. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento por parte do Contratante.
- 4.3.5. A Contratada não poderá transferir a terceiros as responsabilidades inerentes a esta contratação na hipótese de subcontratações.
- 4.3.6. A Contratada fiscalizará, de forma diligente e permanente, a conduta dos seus profissionais em toda abrangência do serviço, em especial nas dependências do Contratante, que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.
- 4.3.7. A Contratada deverá orientar os seus profissionais quanto à utilização econômica dos recursos ambientais ou com repercussão na qualidade do ambiente, sendo que os locais, após qualquer serviço, deverão sempre ser deixados em perfeitas condições de limpeza e uso, sendo a retirada do lixo, sua separação e destinação corretas a seu encargo.
- 4.3.8. A Contratada é responsável por reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total, ou em parte, o objeto da contratação, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos equipamentos, materiais e tecnologia empregados.
- 4.3.9. A Contratada é responsável por informar ao Contratante qualquer fato extraordinário ou irregular que ocorrer na execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis.

4.4 Obrigações do Contratante

- 4.4.1. O Contratante obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.
- 4.4.2. O Contratante compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.
- 4.4.3. O Contratante obriga-se a providenciar a conservação das redes internas nos prédios da justiça eleitoral, em condições de uso compatíveis com o serviço.
- 4.4.4. O Contratante comunicará imediatamente à Contratada sobre qualquer conduta dos seus profissionais

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 Formalização da contratação

5.1.1. Conforme artigo 15 da IN P 97/2022 esta contratação será formalizada através da assinatura do Termo de Contrato pelo Contratante e pela Contratada após o cumprimento das exigências legais do processo licitatório.

5.1.2. Para celebração do termo de contrato, o vencedor do certame deverá realizar o cadastramento de acesso externo do referido sistema, nos termos da Instrução Normativa DG n. 22/2019.

5.1.3. O cadastro de usuários externos no referido sistema é válido para o envio de comunicações, notificações ou intimações, bem como para a concessão de vista dos autos de processos administrativos, sendo de responsabilidade do fornecedor a atualização de suas informações cadastrais.

5.1.4. A recusa injustificada na assinatura do Contrato, será considerada inexecução total, incidindo as sanções correspondentes.

5.2 Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato

5.2.1 Os procedimentos de Gestão do Contrato estão previstos na **Instrução Normativa TRE-RS P nº 110/2023**.

5.2.2. O Contratante indicará formalmente o Gestor, Fiscal ou Comissão de Acompanhamento responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

5.2.3. A Contratada deverá implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

5.2.4. A Contratada, antes do início dos serviços, designará um consultor ou supervisor, com condições de acompanhar todos os aspectos de caráter técnico, gerencial ou operacional do contrato, respondendo ao Contratante sempre que solicitado.

5.2.5. O supervisor fará permanente contato com o Gestor, Fiscal ou Comissão de Gestão Contratual, por intermédio do qual receberá e transmitirá aos profissionais as necessárias instruções, visando ao perfeito desempenho dos serviços contratados.

5.2.6. O supervisor deverá atender ao Gestor, Fiscal ou Comissão de Gestão sempre que solicitado e informar o número de telefone móvel para contato emergencial, quando necessário.

5.2.6.1. A informação poderá ser enviada por intermédio de endereço de correio eletrônico.

5.2.6.2. A Contratada deverá manter endereço, número de telefone e demais dados atualizados para eventual contato.

5.3 Recebimento provisório e definitivo

Conforme a Lei de Licitações 14133/2021 o objeto do contrato será recebido:

5.3.1. Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.3.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6. PAGAMENTO

6.1. A forma de pagamento deverá seguir os padrões estabelecidos pelo TRE-RS para este tipo de contratação.

6.2. A contratada realizará o faturamento diretamente mediante emissão de nota fiscal ou fatura.

6.3. O documento fiscal deverá contar com pelo menos 15 (quinze) dias de prazo para pagamento, contados após o recebimento na Seção de Atendimento Processual do TRE-RS ou disponibilização por acesso seguro na internet.

6.3.1. O recebimento do documento fiscal em prazo inferior ao disposto no item 6.3 acarretará contratada a exigência de prorrogar o vencimento mediante emissão de documento de pagamento hábil.

6.3.2. Em havendo incorreção do documento fiscal, o prazo de 15 (quinze) dias de que trata o item 6.3 contará a partir da regularização.

6.3.3. Os pagamentos estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a CONTRATADA incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

6.3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela em atraso;
 i = taxa percentual anual do valor de 6%;
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i / 365$
 $I = (6/100) / 365$

7. SANÇÕES

7.1. As multas estão listadas a seguir e as demais estipulações atinentes a sancionamento constam no art. 155 e seguintes da lei 14.133/2021.

7.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa moratória diária no valor de:

- a) 0,5% do valor do contrato no 1º dia de atraso;
- b) 0,255% do valor do contrato do 2º ao 15º dia de atraso; e
- c) 0,395% do valor do contrato do 16º ao 30º dia de atraso.

7.2.1. O atraso que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual configura hipótese de inexecução total do contrato.

7.3. O descumprimento das disposições contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às sanções de advertência e multa conforme as condutas e as respectivas graduações dispostas a seguir:

Tabela 01 - Descrição de condutas e graus de gravidade

Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, por ocorrência.	7
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6
03	Prestar serviços em padrão de qualidade inferior ao permitido pela ANATEL, por dia.	2
04	Prestar serviços com interrupção frequente de sinal, mesmo que por pouco tempo, por hora.	2
05	Prestar serviços com interrupção frequente de sinal, mesmo que por pouco tempo, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por hora.	3
06	Prestar serviços com interrupção de sinal, mesmo que por pouco tempo, na véspera e dia do turno eleitoral, independente de reincidência, por hora.	7
07	Prestar serviços com deterioração da qualidade, tais como: Falta de definição, voz metalizada, ruídos e interferências, por hora.	2
08	Prestar serviços com deterioração da qualidade, tais como: Falta de definição, voz metalizada, ruídos e interferências, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por hora.	3
09	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise dos demonstrativos exigidos para a realização dos pagamentos mensais, por ocorrência.	2
10	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise dos demonstrativos exigidos para a realização dos pagamentos mensais, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência.	5
Para os itens a seguir, deixar de:		
11	Atender ou dar retorno aos telefonemas ou comunicados enviados pelo gestor.	1
12	Atender ou dar retorno aos telefonemas ou comunicados enviados pelo gestor com reincidência.	2
13	Indicar ao TRE-RS o nome e contato do supervisor responsável pelo contrato, por ocorrência.	2
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor ou fiscal, por ocorrência.	2
15	Efetuar o pagamento de tributos, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por ocorrência.	4
16	Cumprir quaisquer dos itens previstos no Termo de Referência, seus anexos e do Contrato não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	2
17	Cumprir quaisquer dos itens previstos no Termo de Referência, seus anexos e do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência, formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência.	3

Tabela 02 - Correspondências dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Descrição
1	0,10% do valor total estimado do contrato
2	0,25% do valor total estimado do contrato
3	0,50% do valor total estimado do contrato
4	0,80% do valor total estimado do contrato
5	1,00% do valor total estimado do contrato
6	1,20% do valor total estimado do contrato
7	1,50% do valor total estimado do contrato

7.3.1 Para as infrações até o Grau 2, a primeira ocorrência de cada item terá a respectiva multa substituída por advertência, desde que se trate de conduta isolada.

7.3.2 No caso de reincidência de ocorrência de cada item, o valor correspondente do percentual de aplicação da penalidade será considerado em dobro.

7.3.3 Havendo concurso de infrações, o percentual de multa ficará limitado a 10% do valor anual do contrato, ressalvadas as hipóteses em que a conduta da Contratada dê causa à rescisão unilateral do contrato.

7.3.4 As multas moratórias poderão ser aplicadas sem prejuízo, quando cabível, da multa compensatória.

7.4. Os casos de inexecução total e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual ensejarão a aplicação de multa de 20% sobre o valor anual atualizado da contratação.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção: Dispensa de Licitação em função do valor.

8.1.1. Critérios de julgamento e aferição da proposta mais vantajosa:

8.1.1.1. Menor preço, considerando o menor valor total da contratação.

8.2. Requisito para seleção dos fornecedores:

8.2.1. Os requisitos de habilitação são aqueles padronizados para contratações deste tipo de objeto.

8.2.2. Esclarecimentos de dúvidas ou informações sobre o Termo de Referência podem ser realizados junto à SEGAP, pelo telefone (51) 3294-8310 e, caso julguem necessário, podem fazer contato com os responsáveis para agendar vistoria de verificação.

8.2.2.1. É de responsabilidade da empresa que a visita seja realizada por profissionais qualificados e que conheçam todo o objeto da contratação.

8.2.3. O envio da proposta, tanto daquele licitante que efetivou a visita quanto daquele que optou por sua não realização, será considerado como declaração tácita de que está ciente das informações disponibilizadas no edital e seus anexos, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. O licitante não poderá alegar desconhecimento das condições de prestação dos serviços, ou demandar revisão contratual, em razão de circunstâncias passíveis de serem avaliadas em visita, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

8.3. Reajuste

8.3.1. O contrato será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), subitem 9101010 - TV por assinatura, praça Porto Alegre, ou, em caso de descontinuidade deste, em outro índice autorizado pelo Governo Federal para este tipo de contratação, observando o interregno de 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação consta nos Estudos Técnicos Preliminares (documento nº 2176935) e será atualizado mediante pesquisa de preços realizada pela Seção de Contratações Diretas - SECOD.

10. INDICAÇÃO DO CÓDIGO SIASG

10.1. Código: 16209

10.2. Descrição: Televisão - Assinatura

11. ANEXOS

11.1. ANEXO I: Planilha de apresentação de propostas.

11.2. ANEXO II: Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul - Contratada

Porto Alegre (RS), junho de 2025.

João Carlos Martins Lopes
Chefe da Seção de Gestão de Serviços de
Conservação e Administração Predial

Ana Selene Miclas
Elaboradora
Seção de Gestão de Serviços de
Conservação e Administração Predial

ANEXO I

Planilha de apresentação de propostas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERIODICIDADE/COBRANÇA	QUANT. DE PONTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	TAXA DE INSTALAÇÃO	ÚNICA	4	R\$	R\$
B	ASSINATURA DE PONTO INDIVIDUAL	MENSAL	4	R\$	R\$
C		TOTAL (A+B)			R\$
D		VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO A+ (BX24)			R\$

Observações:

1- Valores brutos são valores com impostos e os demais encargos.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL - CONTRATADA

_____ inscrita no CNPJ nº _____, nesse ato representada por _____, inscrita (o) no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (TRE-RS), documentos sigilosos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo TRE-RS, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo TRE-RS, as informações a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas devem ser mantidas em sigilo em qualquer hipótese, e não devem ser divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo TRE-RS. A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo todo e qualquer assunto de interesse do TRE-RS ou de terceiros de que tomar conhecimento na execução das suas funções no Tribunal, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA reconhece que o tratamento sob sigilo prevalece em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, até que venha a ser autorizado, pelo TRE-RS, outro modo de tratamento. Em hipótese alguma o silêncio do TRE-RS deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no TRE-RS.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRE-RS qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e o TRE-RS.

CLÁUSULA SÉTIMA – Toda e qualquer modificação das condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas designados para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA DEZ - As partes elegem o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATADA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL



Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos Martins Lopes, Chefe de Seção**, em 16/06/2025, às 17:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Selene Miclas, Técnico Judiciário**, em 16/06/2025, às 17:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2274055** e o código CRC **F2BD7CF6**.

Rua Sete de Setembro, 730 - Edifício Assis Brasil - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-190
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8310